



PROJETO DE LEI Nº 10.465/2026

Dispõe sobre a desafetação de logradouros públicos e autoriza sua doação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica desafetado, passando à categoria de bem dominical do Município de Caruaru, trecho da Avenida Gravatá, inserida no Loteamento Marijó de Farias, bairro Universitário, registrado sob nº 14.624, Lº3-R, fls. 48, do 1º Registro Geral de Imóveis de Caruaru.

Parágrafo único. A área objeto da desafetação corresponde aos pontos georreferenciados a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9085061.06 m e E 173201.82 m, Datum SIRGAS 2000 25S com Meridiano Central -33, localizado a , Código INCRA; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:177º34'2.79" e 10.00; até o vértice V2, de coordenadas N 9085051.07 m e E 173202.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:267º43'17.34" e 37.00; até o vértice V3, de coordenadas N 9085049.61 m e E 173165.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:358º25'50.32" e 10.00; até o vértice V4, de coordenadas N 9085059.56 m e E 173165.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:87º39'9.16" e 37.00; até o vértice V1, de coordenadas N 9085061.06 m e E 173201.82 m, com área total de 370.00 m², encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33, tendo como DATUM SIRGAS 2000 25S.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área discriminada no artigo anterior à 23 GRAUS JEANS WEAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.849.589/0001-00.

Art. 3º Fica a donatária obrigado a dar destinação comercial ao bem dominical doado, devendo a construção das respectivas instalações iniciar-se dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da escritura pública de doação e executá-la conforme cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

§1º Expirado o prazo estabelecido sem a devida conclusão da obra ou dando-se ao imóvel destinação diversa da prescrita neste artigo, o bem doado será revertido ao patrimônio do Município de Caruaru, independentemente de interpelação judicial e sem direito a indenização por quaisquer



benfeitorias porventura iniciadas ou já edificadas.

§2º A donatária, em contrapartida, ficará condicionada ao pagamento da prestação pecuniária, através de Documento de Arrecadação do Município, na importância de R\$ 276.745,27 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), de forma imediata, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º A doação de que trata o artigo 2º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, e será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do §4º do artigo 76 da Lei 14.133/21, assim como do artigo 75, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Caruaru, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Obriga-se a donatária a providenciar lavratura da escritura de transferência de propriedade, fazendo constar todos os ônus e encargos previstos nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal, bem como aqueles decorrentes do processo administrativo, tão logo subscreva o termo de aceitação da presente doação.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação dos imóveis constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender a finalidade e aos prazos referidos nesta Lei, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado sem prévia autorização escrita da Prefeitura antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 19 de junho de 2026.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1ºSecretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo

ANEXO I

Área a ser desafetada e doada

